DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9529/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/1527/2014
PROTOCOLO	:	1478040
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 232/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	COMERCIAL T & C LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03.035/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA INTEGRAL ULTRAPASTEURIZADO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.517,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA INTEGRAL ULTRAPASTEURIZADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 232/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***Comercial T & C LTDA - EPP.***, objetivando a aquisição de leite longa vida integral ultrapasteurizado acondicionado sob condições assépticas em embalagem cartonada com capacidade individual de 1 litro, da marca São Gabriel, com valor contratual no montante de R$ 47.517,00 (quarenta e sete mil quinhentos e dezessete reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 090/2013, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 03.035/2013, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme o Acórdão AC01 – G.RC - 979/2015 (processo n.º 19788/2014).

No que se refere à formalização da Nota de Empenho n.º 232/2014, esta fora julgada ***regular*** e ***legal*** por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3296/2016 (pp. 30/32).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 57/61 sua Análise ANA – 6ICE – 699/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 232/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11784/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	47.517,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.517,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	32.352,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	15.165,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	15.165,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	15.165,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 232/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net